TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04805/07

LICITAÇÃO – JULGA-SE REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONCLUSÃO DA OBRA.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) – CONTRATO Nº 053/2007, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA 02/2007 – JULGA-SE REGULAR E DETERMINA-SE O RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONCLUSÃO DA OBRA.

FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2007 – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 06 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA 02/2007

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**

2.03. Objetivo: **Conclusão da implantação do sistema de abastecimento de água da cidade de Baraúna, no valor total de R$ 1.031.964,80.**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pelo arquivamento destes autos, após verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 174/2013, fls. 557/558, por perda de objeto, uma vez que o contrato não foi celebrado, não criando, por isto mesmo, nenhuma obrigação financeira para a CAGEPA.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, resolveram ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro Substituto **Renato Sérgio** Santiago Melo

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol